



Ministério da Cultura
Secretaria do Audiovisual

EDITAL SAV/MINC/FSA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, neste ato representado pela Secretaria do Audiovisual, no uso de suas atribuições legais, torna público processo seletivo de projetos de produção independente de obras cinematográficas de longa-metragem de baixo orçamento, inéditas, de ficção, com uso ou não de técnicas de animação, com temática livre, para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), em conformidade com o disposto na Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, no Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria de Audiovisual – PRODAV, na Portaria 29/2009/MinC, no Acordo de Cooperação, firmado em 2014 entre a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (Sav/MinC) e a Agência Nacional do Cinema (Ancine), nos princípios enunciados nos artigos nº 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no presente Edital.

1. OBJETO E OBJETIVOS

1.1. OBJETO

- 1.1.1. A presente chamada pública destina-se, exclusivamente, à seleção ***de 10 (dez) projetos de produção independente de obras cinematográficas de longa-metragem de baixo-orçamento, inéditas, de ficção, com uso ou não de técnicas de animação.***

1.2. OBJETIVOS

- 1.2.1. Os objetivos da presente chamada pública são:
 - 1.2.1.1. selecionar projetos de produção de obras audiovisuais que apontem para a experimentação e a inovação de linguagem;
 - 1.2.2. estimular a formação de novos cineastas; e
 - 1.2.3. contribuir para o fortalecimento das cadeias produtivas regionais do cinema e do audiovisual.

1.3. RECURSOS FINANCEIROS

- 1.3.1. Os projetos selecionados serão encaminhados ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE (agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual)-, visando a contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento.
 - 1.3.1.1. Entende-se por investimento a operação financeira que tem como característica a participação do FSA nos resultados da exploração comercial da obra resultante do projeto.
- 1.3.2. ***Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais).***
- 1.3.3. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA poderá decidir por uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a ANCINE (como Secretaria-Executiva do FSA), e a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (SAv/MinC).
- 1.3.4. Caso os recursos disponibilizados para esta Chamada Pública sejam superiores aos valores definidos para investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar para outras ações do FSA.



Ministério da Cultura
Secretaria do Audiovisual

1.4 DEFINIÇÕES

- 1.4.1. Ressalvadas as definições constantes neste Edital, os demais termos utilizados seguem as definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, das Instruções Normativas da ANCINE, em especial as Instruções Normativas n. 91, 95, 100, 104 e 105, bem como o Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV.

1.5 INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.5.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
- 1.5.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 1.5.3. O Edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico www.cultura.gov.br/secretaria-do-audiovisual-sav
- 1.5.4. O esclarecimento de eventuais dúvidas referentes a este Edital poderão ser solicitados por qualquer interessado até 04 (quatro) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições, referida no item 4.1.1, exclusivamente através do e-mail curso.sav@cultura.gov.br.
- 1.5.5. Todas as decisões relativas aos procedimentos deste Edital serão publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Cultura na internet <http://www.cultura.gov.br>
- 1.5.5.1. Somente será aceita inscrição feita por pessoa jurídica cadastrada por meio de CNPJ.
- 1.5.6. O e-mail cadastrado pela proponente no momento da inscrição, no campo 'dados' no Salicweb, será o email utilizado para contatar os selecionados.
- 1.5.6.1. O contato realizado com a SAV deverá sempre ser feito por meio do correio eletrônico cadastrado no Salicweb.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

2.1 PROPONENTES

Poderão participar da presente chamada pública empresas (pessoas jurídicas) com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e que estejam registradas na ANCINE e na Junta Comercial com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

- a) 59.11-1/01 – (estúdios cinematográficos);
- b) 59.11-1/02 – (produção de filmes para publicidade);
- c) 59.11-1/99 – (atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente).

2.2 Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações



Ministério da Cultura
Secretaria do Audiovisual

societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243, da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

2.3 VEDAÇÕES

2.3.1. É vedada a inscrição de projetos cujos diretores da obra ou sócios, gerentes e administradores das empresas proponentes ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam:

- a) membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União; e
- b) servidores ou ocupantes de cargo em comissão da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) ou da Secretaria do Audiovisual, do Ministério da Cultura e membros da comissão de avaliação.

2.3.2. É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos em que a nova empresa produtora pertença ao mesmo grupo econômico da proponente ou nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, condicionada a alteração a prévia anuência do BRDE, e sejam observados os limites de propostas e financeiro previstos neste Edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento.

3. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

3.1 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1.1. As empresas produtoras brasileiras independentes podem inscrever proposta de projeto cujo diretor tenha realizado (dirigido) no máximo até 02 (dois) longas-metragens de ficção.

3.1.2. Considera-se como obra realizada aquela com Certificado de Produto Brasileiro – CPB emitido.

3.1.3. É vedada a inscrição de propostas de projetos que já tenham sido contemplados em outras chamadas públicas do FSA ou edital da SA/MinC, excetuando-se a linha de Suporte Automático e as linhas de Desenvolvimento.

3.1.4. Os projetos inscritos nesta chamada pública poderão receber investimento do FSA de até R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), sendo obrigatória a aplicação integral desse valor em itens financiáveis do projeto.

3.1.5. Cada proponente ou Grupo Econômico poderá inscrever apenas 1 (uma) proposta.

3.1.6. Os projetos inscritos nesta chamada pública deverão ter orçamento total e global dos itens financiáveis limitado a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), observada a exceção disposta no item 3.1.8.

3.1.7. O valor total dos itens financiáveis não poderá ser redimensionado para valores maiores que os apresentados no momento da inscrição, observada a exceção disposta no item 3.1.8.



Ministério da Cultura
Secretaria do Audiovisual

- 3.1.8. No caso de projetos realizados em coprodução internacional, conforme disposto no item 3.3, será admitida a apresentação de orçamento em valores superiores ao limite estabelecido no item 3.1.6, não sendo aplicada a vedação disposta no item 3.1.7., desde que o valor adicional seja relativo somente a itens orçamentários de responsabilidade da(s) coprodutora(s) internacional(is).
- 3.1.9. Todo valor excedente do orçamento dos itens financiáveis em relação ao limite do valor passível de investimento do FSA, conforme solicitado na planilha orçamentária, deverá ter a sua captação comprovada para o atendimento das condições gerais da contratação previstas no item 7.2 deste edital.
- 3.1.9.1.A comprovação do valor excedente poderá se dar por meio de publicações oficiais, comprovante da conta corrente vinculada ao projeto, ou outros meios que atestem a disponibilidade desse recurso.
- 3.1.9.2.A não comprovação do recurso excedente nos termos dos itens 3.1.9.1 acarretará a imediata desclassificação do projeto.

3.2 PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE

- 3.2.1. Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, e seja selecionado na presente Chamada Pública, os valores serão ajustados com o cancelamento total ou parcial quando da contratação do FSA.
- 3.2.2. No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição nesta Chamada Pública deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto na ANCINE.

3.3 PROJETOS DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL

- 3.3.1. Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001. A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa ou com tradução juramentada, e consularizado, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra.
- 3.3.2. Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.
- 3.3.3. No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional emitido pela ANCINE, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras ou norma equivalente que a substitua.



Ministério da Cultura
Secretaria do Audiovisual

3.4 DIREITOS SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS

Os direitos sobre a obra audiovisual objeto do investimento desta Chamada Pública deverão observar as seções I, II e III do *capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV*, no que couber ao segmento de salas de cinema.

3.5 ITENS FINANCIÁVEIS

3.5.1. São considerados Itens Financiáveis de produção pelo FSA todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projeto, despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto.

3.5.1.1. A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

3.5.2. São considerados Itens Não-Financiáveis: despesas de agenciamento (captação de recursos), colocação e coordenação (contratação de corretora para registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e captação de recursos via Lei do Audiovisual – Lei nº 8.685/1993); despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

3.5.2.1. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização.

3.6 DA VEDAÇÃO DE CAPTAÇÃO ADICIONAL DE RECURSOS

3.6.1. É vedada a captação de recursos adicionais para os itens financiáveis do projeto após a seleção nesta Chamada Pública, exceto no caso de recursos provenientes de coprodução internacional, conforme previsto no item 3.1.8.

3.6.2. No caso de descumprimento da vedação prevista no item acima, deverá ser aplicada uma das seguintes regras, conforme o caso:

a) Caso a proponente obtenha financiamento adicional anteriormente à contratação do investimento, decorrente de inscrição em processos seletivos públicos ou privados, comprovadamente realizada antes da data de seleção nesta chamada pública, o valor do FSA será automaticamente reduzido e, conseqüentemente, a participação correspondente sobre as receitas da obra.

b) Caso não se aplique a situação acima, ou caso a proponente obtenha financiamento adicional após a seleção ou a contratação do investimento dos recursos do FSA, a proponente deverá optar pela aplicação de uma das seguintes situações:

i. devolução dos outros recursos captados adicionalmente; OU

ii. conversão dos recursos captados adicionalmente, exceto no caso de recursos públicos de qualquer natureza, em Receita Líquida do Produtor - RLP, sobre as quais incidirá participação do FSA, nos termos do Regulamento Geral do PRODAV.; OU

iii. cancelamento do investimento do FSA, com vencimento



Ministério da Cultura
Secretaria do Audiovisual

antecipado do contrato com o FSA, com devolução integral dos recursos desembolsados, caso a captação adicional não tenha sido informada tempestivamente ao BRDE ou tenha ocorrido após o desembolso dos recursos do FSA, sujeitando a proponente às sanções previstas no contrato de investimento.

3.7 DA CONTRAPARTIDA

3.7.1 No caso de projeto selecionado na presente Chamada Pública, o diretor e o produtor (membro da empresa proponente), comprometem-se a:

a) ministrar uma oficina de até 40h/a em programas e/ou projetos de formação de mão-de-obra para o campo do audiovisual realizados pela Secretaria do Audiovisual/MinC; e/ou

b) compor comissão de avaliação/seleção de Editais e Chamadas Públicas lançadas pela Secretaria do audiovisual/MinC.

3.7.2 A presente contrapartida não implica em direito à remuneração pelo serviços prestados, sendo que, eventuais despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem ocorrerão por conta da Secretaria do Audiovisual/MinC.

4. INSCRIÇÃO

4.1 PRAZO E DOCUMENTAÇÃO

4.1.1. O período de inscrição será de 19 de janeiro até 13 de março de 2016.

4.1.2. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada por meio de sistema online SALICWEB, disponível no site do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br).

4.1.3. A proponente deverá preencher os seguintes campos:

- a. **Identificação da Proposta** (Nome da Proposta e Resumo da Proposta);
- b. **Dados da Proponente** (Dados da Produtora, CNPJ, Endereço, Telefone e E-mail);
- c. **Local de realização;**
- d. **Questionário – Sinopse**, com, no máximo, 3.000 (três mil) caracteres;

4.1.4. O proponente deverá anexar todos os seguintes documentos:

- a. Roteiro de obra cinematográfica de ficção;
- b. Projeto de obra cinematográfica, descrevendo gênero e técnica (**ANEXO I**);
- c. Contratos do diretor e roteirista, quando houver;
- d. Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente;
- e. Declaração negando a ocorrência das hipóteses previstas no subitem 2.2 do Edital;
- f. Declaração de que o diretor não tenha realizado (dirigido) mais de 02 (dois) longas-metragens de ficção (**ANEXO II**);
- g. Declaração de Compromisso de Contrapartida (**ANEXO III**).



Ministério da Cultura
Secretaria do Audiovisual

- 4.1.5. A apresentação de informações e/ou documentos incompletos, no sistema de inscrição eletrônica, implicará a aplicação de nota mínima quando da avaliação dos quesitos correspondentes, ou mesmo na inabilitação da proposta prevista no item 5.7 deste edital.
- 4.1.6. As cópias digitais dos documentos a que se refere o subitem 4.1.4 deverão ser anexadas ao formulário eletrônico na opção de Enviar Arquivo em formato Portable Document File – PDF.
- 4.1.7. A inscrição pelo sistema online SALICWEB só será registrada após o efetivo preenchimento dos formulários, anexação dos documentos solicitados e envio online (clique na opção “Enviar Proposta ao MinC” e conferir o envio da proposta em tela) ao Ministério da Cultura.
- 4.1.8. A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do concorrente.
- 4.1.9. O ônus da participação na seleção pública, incluindo as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do concorrente.
- 4.1.10. Os proponentes são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.
- 4.1.11. As informações e os anexos que integram as inscrições não poderão ser alterados, incluídos, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.
- 4.1.12. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e no sistema de inscrição online SALICWEB, das quais a concorrente não poderá alegar desconhecimento.
- 4.1.13. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

4.2 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

O BRDE, a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações que considerem necessários.

4.3 CRONOGRAMA

O cronograma para as etapas estabelecidas neste Edital será divulgado no sítio eletrônico da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br), sendo o mesmo passível de alterações posteriores, oportunamente divulgadas.

5. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 SELEÇÃO

- 5.1.1. A etapa de seleção corresponde à avaliação das propostas inscritas, e será realizada em duas fases distintas, intermediadas pela fase de habilitação



Ministério da Cultura
Secretaria do Audiovisual

documental

- 5.1.2. A avaliação das propostas será realizada por uma comissão mista de, no mínimo, 03 (três) membros, composta por, no mínimo, 01 (um) representante da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, e, no mínimo, 02 (dois) profissionais independentes, com notório saber e experiência no mercado audiovisual, indicados pela SAv/MinC.
- 5.1.3. A Comissão de Avaliação será presidida por representante da Secretaria do Audiovisual, com voto de qualidade.

5.2 PRIMEIRA FASE DE SELEÇÃO

Na primeira fase de seleção, cada uma das propostas inscritas será avaliada por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão de Avaliação, que emitirão notas para as propostas.

5.3 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 5.3.1. Na primeira fase, as propostas receberão notas inteiras de 1 (um) a 5 (cinco) pontos para cada um dos quesitos relacionados abaixo:

1. Proposta de obra cinematográfica e adequação ao público

(Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público)

2. Aspectos artísticos, qualificação do roteiro e da proposta de direção

(Estrutura e gênero dramático e construção dos personagens; inovação de linguagem e proposta estética)

5.4 NOTAS DA PRIMEIRA FASE DE SELEÇÃO

- 5.4.1. A nota geral da proposta utilizada para análise comparativa com as demais concorrentes corresponderá à média aritmética simples das notas referentes aos quesitos 1 e 2 do item 5.3.1, atribuídas pelos membros que avaliaram as mesmas.
- 5.4.2. Em caso de empate, serão consideradas para a fase de habilitação documental todas as propostas de um mesmo Grupo Territorial, conforme item 5.4.3, que se encontrarem nesta situação.
- 5.4.3. Serão classificadas para a fase de habilitação documental, se possível, até 10 (dez) propostas mais bem pontuadas de cada um dos seguintes Grupos, limitada a 4 (quatro) por unidade federativa, obedecendo rigorosamente a ordem de pontuação:
- I) Grupo 1: unidades federativas da Região Norte;
 - II) Grupo 2: unidades federativas da Região Centro-Oeste;
 - III) Grupo 3: unidades federativas da Região Nordeste;
 - IV) Grupo 4: unidades federativas da Região Sul e Espírito Santo e Minas Gerais;
 - V) Grupo 5: unidades federativas de São Paulo e do Rio de Janeiro.



Ministério da Cultura
Secretaria do Audiovisual

- 5.4.4. As propostas somente serão classificadas para a fase de habilitação documental, em qualquer hipótese, se obtiverem nota mínima equivalente a 50% da nota máxima.
- 5.4.5. Em caso de empate, serão consideradas para a fase de habilitação documental todas as propostas de um mesmo Grupo que se encontrarem nesta situação, não se aplicando neste caso os limites estabelecidos no item 5.4.3.

5.5 RESULTADO DA PRIMEIRA FASE DE SELEÇÃO

- 5.5.1. Após a conclusão da primeira fase de seleção, a Secretaria do Audiovisual publicará LISTA PRELIMINAR com as propostas classificadas, contendo a nota de cada proposta, que é calculada pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos avaliadores.

5.6 RECURSO DA PRIMEIRA FASE DE SELEÇÃO

- 5.6.1. Caberá recurso da *DECISÃO PRELIMINAR* ao Secretário do Audiovisual nos 04 (quatro) dias úteis seguintes à publicação da lista dessa primeira fase de seleção.
- 5.6.1.1. Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.
- 5.6.2. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pela Secretaria do Audiovisual no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o período de recurso.
- 5.6.3. A avaliação dos recursos levará em consideração *SOMENTE* eventuais erros na contagem e cálculo de pontos, mas não será analisado o mérito da nota atribuída.
- 5.6.4. Na apresentação de recurso, não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação encaminhada na inscrição. Somente serão considerados aqueles documentos anexados no sistema SALICWEB no ato de inscrição.
- 5.6.5. Após a avaliação dos recursos, a Secretaria do Audiovisual publicará a lista definitiva de propostas a serem submetidas à habilitação documental.
- 5.6.6. Caso haja inclusão de propostas na lista de indicados para a habilitação documental, em virtude do provimento de recursos, estas serão incorporadas à lista definitiva, sem resultar na desclassificação de outros projetos que constavam da decisão preliminar.

5.7 HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

- 5.7.1. A etapa de habilitação documental, de caráter exclusivamente *ELIMINATÓRIO*, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições estabelecidas neste Edital, e será realizada pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.
- 5.7.2. Serão analisados ainda todos os documentos apresentados no ato de inscrição do projeto, incluindo os contratos e pré-contratos firmados pela empresa produtora referente às parcerias efetivadas para a realização da obra e sua exploração comercial e o contrato de distribuição celebrado com empresa



Ministério da Cultura
Secretaria do Audiovisual

distribuidora, quando houver.

5.8 RESULTADO DA HABILITAÇÃO

- 5.8.1. Após a conclusão do exame da documentação das propostas, a Secretaria do Audiovisual publicará lista da *DECISÃO PRELIMINAR* com a relação das propostas *HABILITADAS e INABILITADAS*, com a devida justificativa de cada uma das inabilitações.
- 5.8.2. A lista de habilitação conterá:
- I. nome do projeto e do proponente;
 - II. município e UF do proponente;
 - III. razão da inabilitação, em caso de indeferimento; e
 - IV. formulário em anexo.

5.9 RECURSO DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

- 5.9.1. Caberá recurso da *DECISÃO PRELIMINAR* referente a fase de habilitação, a ser dirigido ao Secretário do Audiovisual nos **04 (quatro)** dias úteis seguintes à publicação da referida decisão.
- 5.9.1.1. Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.
- 5.9.1.2. Na apresentação de recurso, não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados aqueles documentos anexados no sistema SALICWEB no ato de inscrição.
- 5.9.2. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pela Secretaria do Audiovisual no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o período de recurso.
- 5.9.3. Após a avaliação dos recursos, a Secretaria do Audiovisual publicará a *LISTA DEFINITIVA* de propostas habilitadas para a segunda e última fase de seleção.
- 5.9.3.1. A lista de selecionados e a lista de classificados conterá:
- I. nome do projeto e do proponente;
 - II. município e UF do proponente;
 - III. nota obtida na avaliação;
 - IV. valor do apoio a cada projeto; e
 - V. providências a serem tomadas pelos selecionados, caso se aplique.
- 5.9.4. Caso haja inclusão de propostas na lista de habilitadas para a segunda e última fase de seleção, em virtude do provimento de recursos, estas serão incorporadas à lista definitiva, sem prejuízo às demais já anteriormente habilitadas.

5.10 SEGUNDA E ÚLTIMA FASE DE SELEÇÃO



Ministério da Cultura
Secretaria do Audiovisual

- 5.10.1. Na segunda fase de seleção, todos os membros da Comissão de Avaliação procederão a nova análise das propostas habilitadas, sem vinculação com as notas atribuídas na primeira fase.
- 5.10.2. O investimento do FSA em cada projeto será definido na avaliação da proposta, sendo obrigatória a aplicação integral de seu valor em itens financiáveis do projeto.
- 5.10.3. Serão observados novamente os quesitos 1 e 2 do item 5.3.1 e atribuída nova nota inteira de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada um dos critérios.
- 5.10.4. Serão selecionados em ordem decrescente de pontuação, na segunda fase, se possível, no mínimo, 01 (um) projeto por Grupo descrito no subitem 5.4.3, respeitando o limite máximo de 02 (dois) projetos por Unidade Federativa.
- 5.10.5. Caso haja empate de pontuação entre projetos de um mesmo Grupo, será utilizado como critério de desempate o maior nível de classificação na ANCINE, de acordo com art. 12 da Instrução Normativa nº 119, de 16 de junho de 2015..
- 5.10.6. Em caso de persistência de empate, serão priorizados aqueles com pontuação maior no quesito 1 do item 5.3.1.
- 5.10.7. Se algum dos grupos descritos no subitem 5.4.3 não obtiver proposta selecionada, será contemplada proposta de outros grupos, respeitando a ordem estabelecida no subitem 5.4.3, sucessivamente.

5.11 RESULTADO DA SEGUNDA E ÚLTIMA FASE DE SELEÇÃO

- 5.11.1. Após a conclusão da segunda fase de seleção, a Secretaria do Audiovisual publicará LISTA PRELIMINAR com as propostas classificadas, contendo a nota de cada proposta, que é calculada pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos avaliadores.

5.12 RECURSO DA SEGUNDA FASE DE SELEÇÃO

- 5.12.1. Caberá recurso da decisão ao Secretário do Audiovisual nos 04 (quatro) dias úteis seguintes à publicação da lista preliminar da segunda fase de SELEÇÃO.
- 5.12.2. Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.
- 5.12.3. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pela Secretaria do Audiovisual no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 5.12.4. A avaliação dos recursos levará em consideração SOMENTE eventuais erros na contagem e cálculo de pontos, mas não será analisado o mérito da nota atribuída.
- 5.12.5. O provimento de recurso poderá alterar o resultado final dos projetos selecionados.
- 5.12.6. Após a avaliação dos recursos, a Secretaria do Audiovisual publicará a LISTA DEFINITIVA DE PROJETOS SELECIONADOS.



Ministério da Cultura
Secretaria do Audiovisual

5.12.6.1. A lista de selecionados e a lista de classificados conterá:

- VI. nome do projeto e do proponente;
- VII. município e UF do proponente;
- VIII. nota obtida na avaliação;
- IX. valor do apoio a cada projeto; e
- X. providências a serem tomadas pelos selecionados, caso se aplique.

5.12.7. As propostas concorrentes na segunda fase que não forem selecionadas constituirão banco de reserva, respeitando a ordem decrescente de notas e observando os critérios dos itens **5.10.5, 5.10.6 e 5.10.7.**

5.13 RESULTADO FINAL

Após a decisão final da Comissão de Seleção, o resultado será homologado pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, que o publicará em seu sítio eletrônico na internet: www.cultura.gov.br e no Diário Oficial da União.

6. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

7.1 CONTRATO DE INVESTIMENTO

7.1.1. Para cada projeto selecionado, será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o BRDE, e a(s) distribuidora(s) da obra, quando houver, conforme minutas dispostas nos **ANEXOS V, VI ou VII** deste Edital, tendo como objeto o investimento para a produção da obra cinematográfica de longa-metragem e a correspondente participação do FSA nas receitas.

7.2 CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

7.2.1. A proponente deverá realizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação da Decisão final da Comissão de Seleção no Diário Oficial da União, os seguintes procedimentos:

- a) Envio da documentação na forma descrita no **ANEXO IV – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO** deste Edital.
- b) Em caso de projetos inscritos na ANCINE que já tenham captado recursos incentivados federais, a proponente deverá solicitar análise complementar à Superintendência de Fomento da ANCINE, caso ainda não tenha ocorrido;
- c) Em caso de projetos aprovados para captação de recursos incentivados federais, a proponente deverá verificar a disponibilidade de saldo em “Outras fontes” para inclusão do investimento aprovado pelo FSA. Em caso negativo, a proponente deverá solicitar remanejamento de fontes à Superintendência de Fomento da ANCINE.
- d) Caso o projeto não esteja inscrito na ANCINE para captação de recursos incentivados federais ou caso não tenha efetivado nenhuma captação até a divulgação do resultado final desta chamada pública, a proponente deverá providenciar o cancelamento do projeto na ANCINE. Neste caso, a SAV irá



Ministério da Cultura
Secretaria do Audiovisual

proceder à avaliação do orçamento apresentado, mediante análise de compatibilidade com o roteiro, definindo pela *exequibilidade ou não* do projeto.

- 7.2.2.** Também será exigida para a contratação a análise de direitos da obra, que deverá ser feita pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura e remetida ao BRDE.
- 7.2.3.** Caso não haja saldo para o montante do investimento total do FSA, a proponente será comunicada pela Secretaria do Audiovisual e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento. Será dispensada consulta à Comissão de Seleção acerca da redução do valor do investimento, inclusive quando ocorrer por solicitação da proponente.
- 7.2.4.** A proponente e a(s) interveniente(s), quando houver, deverão estar adimplentes perante a União, ANCINE, o Ministério da Cultura, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).
- 7.2.5.** Após o exame da documentação apresentada para contratação, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação das informações solicitadas, será enviada diligência à proponente, que terá um prazo de 30 (trinta) dias para atendê-la. Caso a diligência não seja atendida no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.
- 7.2.6.** Após o atendimento dos procedimentos necessários para contratação do investimento, será encaminhado o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo ao BRDE em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento. Caso o contrato não seja devolvido no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.
- 7.2.7.** No caso de descumprimento do prazo para apresentação das condições para a contratação do investimento, serão chamados os suplentes, respeitada a ordem de classificação.

7.3 RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRODUTORA SELECIONADA

- 7.3.1.** A selecionada participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.
- 7.3.2.** A empresa produtora selecionada, no que lhe couber, deverá preservar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.
- 7.3.3.** Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à doação da cópia da obra audiovisual à Cinemateca Brasileira, a cópia final da obra audiovisual deverá estar de acordo com o especificado no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.
- 7.3.4.** A cópia final da obra audiovisual doada à Cinemateca Brasileira deverá atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão de legendagem descritiva e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados,



Ministério da Cultura
Secretaria do Audiovisual

vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

7.3.5. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do BRDE e do Ministério da Cultura e na Instrução Normativa ANCINE nº 85/2009.

7.3.6. No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, esta assumirá a obrigação do lançamento comercial da obra, sendo facultado o licenciamento para uma empresa distribuidora.

7.3.7. No caso de distribuição própria, pela empresa produtora ou empresa do mesmo grupo econômico, não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição.

7.3.8. No caso de distribuição própria deverá ser observada a minuta de contrato disposta no **ANEXO V** deste Edital.

7.4 PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DISTRIBUIDORA

7.4.1. Caso a produtora se associe à uma distribuidora para o lançamento comercial da obra, esta deverá figurar como interveniente no contrato de investimento, assumindo a responsabilidade pelo lançamento comercial da obra, pelo fornecimento de informações relativas aos seus resultados comerciais e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas comerciais geridas por ela, mantida a responsabilidade da proponente pelo cumprimento dessas obrigações. Neste caso, deverá ser observada a minuta de contrato disposta no **ANEXO VI** deste Edital.

7.4.2. Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição. Caso a codistribuidora, juntamente com a distribuidora, fique responsável pelos repasses do retorno do investimento ao FSA, ambas as empresas poderão assumir as responsabilidades decorrentes da interveniência no contrato de investimento. Neste caso, deverá ser observada a minuta de contrato disposta no **ANEXO VII** deste Edital.

7.4.3. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema, no território nacional.

8. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1 PRAZO DE CONCLUSÃO

8.1.1. O prazo de conclusão da obra audiovisual será de 18 (dezoito) meses, a contar da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento.

8.1.2. Entende-se como data de conclusão da obra a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE da obra audiovisual.

8.2 RETORNO DO INVESTIMENTO



Ministério da Cultura
Secretaria do Audiovisual

- 8.2.1.** O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual.
- 8.2.2.** A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis informado no momento da decisão final da Comissão de Seleção desta chamada pública.
- 8.2.3.** Somente as alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA, sendo dispensada a consulta ao Comitê de Investimentos.

8.3 LIMITE DE DEDUÇÃO DE DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO (P&A)

O limite de dedução a título de despesas de comercialização recuperáveis (prints and advertising – P&A) será fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 79 do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual – PRODAV.

8.4 PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.4.1.** A proponente do projeto selecionado deverá apresentar, ao BRDE, o conjunto de documentos e materiais que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão do projeto.
- 8.4.2.** A prestação de contas será analisada pelo BRDE de acordo com as normas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.
- 8.4.3.** O período para admissão de documentos fiscais que comprovem despesas relativas aos itens financiáveis pelo FSA será compreendido entre as seguintes datas:
- a) data de inscrição do projeto nesta chamada pública; ou
 - b) data da inscrição do projeto em chamada pública anterior do FSA ou em que o FSA participe como investidor, na qual o projeto tenha sido contratado; ou
 - c) data de publicação no Diário Oficial da União da habilitação para captação de recursos incentivados, a que for anterior; e
- 8.4.4.** até 4 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 8.4.5.** Deverão ser apresentados também, quando houver, comprovantes de recolhimentos de saldo da conta corrente, da aplicação de recursos e comprovante de encerramento da conta corrente, compreendendo o período da abertura até seu encerramento.
- 8.4.6.** Além dos documentos acima relacionados, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem



Ministério da Cultura
Secretaria do Audiovisual

necessários à análise da correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados.

8.4.7. As despesas deverão englobar as atividades necessárias e inerentes à realização dos serviços contratados.

8.5 SANÇÕES

8.5.1. A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento ao limite previsto no item 3.1.8. desta chamada pública, e de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2.1., implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão do direito da PROPONENTE, em ambos os casos, de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos.

8.5.2. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contrato de investimento, conforme **ANEXOS V, VI e VII** desta Chamada Pública.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente certame terá o prazo de vigência de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da homologação do resultado final, prorrogável uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. O investimento de que trata o presente certame está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

10.2 DADOS E MATERIAIS ENCAMINHADOS

Os materiais eventualmente encaminhados não serão devolvidos, cabendo à Secretaria do Audiovisual seu arquivamento ou destruição. Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

10.3 PUBLICAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

O presente Edital e todas as decisões relativas aos seus procedimentos de seleção serão publicadas no Diário Oficial da União pela Secretária do Audiovisual e no sítio do Ministério da Cultura: www.cultura.gov.br.

Dúvidas e eventuais esclarecimentos serão esclarecidos pelo e-mail:



Ministério da Cultura
Secretaria do Audiovisual

concurso.sav@cultura.gov.br.

10.4 CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes ao processo de seleção e contratação desta Chamada Pública serão analisados pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura e, no caso de processos de contratação, encaminhados ao BRDE para ratificação.

11. ANEXOS

Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – PROJETO DE OBRA CINEMATOGRAFICA DESCRREVENDO GENERO E TECNICA

ANEXO II - DECLARACAO DE DIREÇÃO

ANEXO III - DECLARACAO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

ANEXO IV – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO SEM INTERVENIENTE

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO COM ÚNICA INTERVENIENTE

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO COM MÚTIPLAS INTERVENIENTES

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO
Secretário do Audiovisual